



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13423/13
Processo TC 02178/14 - anexado

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporárias
Beneficiários(as): Maria de Fátima Dias Santana (pensão vitalícia)
 Elizandra Dias de Santana (pensão temporária)
 João Batista Neto (pensão temporária)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03673/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Dias Santana (pensão vitalícia).
 - 2.2. Nome: Elizandra Dias de Santana (pensão temporária).
 - 2.3. Nome: João Batista Neto (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Edvaldo Monteiro de Santana.
 - 3.2. Cargo: Cabo.
 - 3.3. Matrícula: 517.958-1.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portarias – P – 208/2010, P - 209/2010 e P -221/2010):**
 - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporárias.
 - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data dos atos: 28 de abril de 2010.
 - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial, 11 de maio de 2010.
 - 4.5. Valor: R\$ 503,82 (cada cota parte).
- 5. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 30/32), verificou a ausência do processo relativo à pensão dos menores. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 20852/14), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 64/65).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13423/13
Processo TC 02178/14 - anexado

6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento dos benefícios e dos cálculos de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13423/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora MARIA DE FÁTIMA DIAS SANTANA (**Portaria – P – 208/2010**) e às pensões temporárias dos menores ELIZANDRA DIAS DE SANTANA (**Portaria – P – 221/2010**) e JOÃO BATISTA NETO (**Portaria - P - 209/2010**), beneficiários do servidor falecido, Senhor EDVALDO MONTEIRO DE SANTANA, Cabo, matrícula 517.958-1, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 15/16, 58 e fl. 15 do Processo TC 02178/14 – anexado).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO